



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TELECOMUNICAÇÃO, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA BRASIL TELECOM
S/A.

PROCESSO Nº 00110.000313/2009-67

CONTRATO Nº 51/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com sede no SIA, Área de Serviços Públicos, Lote "D", Bloco "B", Brasília/DF, CEP: 71.215-000, telefone nº 0800-6450014 / fax nº 0800-610329, neste ato representada pela Senhora **KELLY GOMES PEREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.295782 – SSP-SP e do CPF nº 999.592.591-53, e pelo Senhor **JEAN SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.421845 e do CPF nº 054.873.186-11, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2010, consoante consta do Processo nº 00110.000313/2009-67, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste dos preços contratados e o acréscimo de serviços, consoante disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – Em decorrência do reajuste, no percentual de 3,83%, nos termos da Cláusula Quinta, o preço mensal do contrato passa de R\$ 252.513,93 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e treze reais e noventa e três centavos) para R\$ 262.185,21 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Subcláusula Segunda – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** faz jus à diferença de preços prevista na Subcláusula Primeira desta Cláusula, referente ao período compreendido entre 03 de março de 2012 até a assinatura do presente instrumento.

Subcláusula Terceira – Em decorrência do acréscimo do item 5 da Cláusula Quarta do contrato original, o valor mensal acrescido é de **R\$ 16.343,84 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, que representa **4,7187%** do valor mensal inicial atualizado do contrato, passando o valor mensal do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, para **R\$ 278.529,05 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinco centavos)** e o valor anual do contrato para **R\$ 3.342.348,60 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**.

Subcláusula Quarta - Com o reajuste dos preços contratados e o acréscimo do valor relativo ao item 5, o quadro constante do *caput* da Cláusula Quarta e a Cláusula Oitava do contrato passam a ter a seguinte redação:

W
1
Rajada



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

"CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

ITENS		VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	- STFC – Modalidade Local / DDR (DF)	130.160,84	1.561.930,08
2	- STFC – Modalidade Local / LD (DF e Território Nacional)	45.220,86	542.650,32
4	Acessos Banda Larga – Distrito Federal – Contingência	17.583,51	211.002,12
5	Circuitos de Comunicação de Dados (DF e Território Nacional)	85.563,84	1.026.766,08
TOTAL		278.529,05	3.342.348,60

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 3.342.348,60 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001, Natureza da Despesa: 339039."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs. 01 e 02, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.


WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


KELLY GOMES PEREIRA
BRASIL TELECOM S/A


JEAN SILVA
BRASIL TELECOM S/A